



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 1.509/2017

*Altera a lei complementar nº1262/2009 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Fica alterado o artigo 194, inciso II, letra "b", "i", "s", "j" e § 1º, inciso II, letra "b", "i", "s", e "j" da Lei Complementar nº 1.262/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 194. Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:*

II- Cargos de provimento efetivo de nível superior:

- b) Assistente Social;
- i) Fisioterapeuta;
- s) Psicólogo;
- j) Fonoaudiólogo.

§ 1º Os subsídios, remuneração e/ou vencimentos são os que seguem:

I- Cargos de provimento em comissão  
(...)

II- Cargos de provimento efetivo de nível superior:

- a) (...)
- b) Assistente Social - R\$1.659,22 - 30 horas semanais;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Fisioterapeuta - R\$1.659,22 - 30 horas semanais;
- j) Fonoaudiólogo - R\$:1.659,22 – 30 horas semanais;
- k) (...)
- l) (...)
- m)(...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) Psicólogo- R\$1.659,22 - 30 horas semanais.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à cata e por conta de dotações orçamentárias próprias, já incluídas no orçamento municipal.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos à partir de 02 de maio de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

